

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 195/93

Fica alterado o artigo 1º da Lei 93/83 de 27 de setembro de 1.983 e da outras providências:

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 93/83 de 27 de setembro de 1.983, que passa ter a seguinte redação:

Resolve fixar o valor das diárias e meia-dia a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Geral e demais servidores, em:

I - PREFEITO E VICE-PREFEITO:

Capital Federal.....	R\$ 3.433.314,00
Outras Capitais.....	R\$ 2.905.112,00
Cuiabá-MT.....	R\$ 2.641.012,00
Dentro do Estado.....	R\$ 1.320.505,00
Fora do Estado.....	R\$ 1.848.707,00

II - SECRETARIO GERAL:

Capital Federal.....	R\$ 2.059.988,00
Outras Capitais.....	R\$ 1.743.067,00
Cuiabá-MT.....	R\$ 1.584.607,00
Dentro do Estado.....	R\$ 792.303,00
Fora do Estado.....	R\$ 1.109.222,00

III - DEMAIS SERVIDORES:

Capital Federal.....	R\$ 1.584.606,00
Outras Capitais.....	R\$ 1.320.505,00
Cuiabá-MT.....	R\$ 1.056.405,00
Dentro do Estado.....	R\$ 792.303,00
Fora do Estado.....	R\$ 924.353,00

IV - Fixar meia diária para pequena distância, não superior ao percurso de 200 KM, distante desta cidade, com referência as diárias acima mencionadas;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT., aos 29 dias do mês de junho de 1.993.*

ADM. Advº. Demilson Nogueira / Onório Domingos
" Em Tempos de Trabalho "